



PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 134/2023

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. A estrutura das unidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari será definida na seguinte forma, conforme descrito no organograma constante do Anexo I:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Diretoria Geral;
- III – Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos;
- IV – Diretoria Contábil;
- V – Diretoria dos Gabinetes Parlamentares;
- VI – Diretoria da Secretaria Legislativa e Plenário;
- VII - Diretoria de Comunicação e Publicidade Institucional;
- VIII - Diretoria de Compras, Contratos e Convênios;
- IX - Procuradoria Geral;
- X - Controladoria Geral;
- XI - Divisão de Recursos Humanos;
- XII - Divisão de Finanças;
- XIII - Divisão de Processo Legislativo;
- XIV - Divisão de Compras, Contratos e Convênios;
- XV - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
- XVI - Divisão de Taquigrafia e Anais;

XVII - Divisão de Arquivo;

XVIII - Divisão de Tecnologia da Informação;

XIX - Ouvidoria;

XX – Gabinete dos Vereadores.

Art. 2º. A estrutura organizacional e níveis hierárquicos, bem como as atribuições genéricas das áreas e cargos que a compõe, são as constantes dos Anexos I e IV, respectivamente, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Os cargos de provimento em comissão, destinados a formar a composição da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, são os constantes do Anexo II, com seus quantitativos, nomenclaturas e referências.

Art. 4º. Constitui parte integrante desta Lei a Tabela de Vencimento Mensal, constante do Anexo III.

Art. 5º. Fica autorizada a Câmara Municipal a promover o enquadramento de servidores ocupantes de cargos Comissionados aos ditames desta Lei.

Art. 6º. O servidor efetivo designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado ou pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira acrescida de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 7º. O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari fica autorizado a conceder aos servidores indicados para comporem comissões ou grupos de trabalho específicos, gratificação em razão desta atividade extraordinária, ainda que exercida cumulativamente com demais funções no horário normal de expediente administrativo, bonificação que não será incorporada ao vencimento, servindo apenas de base de cálculo para pagamento de 13º e férias.

